



LEI Nº 2416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.



Introduz alterações na lei nº 2206, de 07 de abril de 1983, quanto às obrigações assumidas pelo loteador no termo do compromisso, estabelecido no artigo 27, itens I, II e III.

O povo de Itabira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 27 da lei nº 2206, de 07 de abril de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - No ato da aprovação do loteamento, o loteador assinará termo de compromisso, no qual se obrigará a:

I - executar as obras exigidas no artigo 8º e conforme cronograma apresentado;

II - facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;

III - não outorgar escritura definitivos lotes dados em garantia hipotecária de que trata o artigo 30 da mencionada lei".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de dezembro de 1986.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA DA CRUZ VIEIRA  
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS



# Assinaturas



---



---



---



---